



PARTIDO SOCIALISTA  
GRUPO PARLAMENTAR

Pr. 13/03.11

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Regional dos Açores

*João  
Silva  
Almeida*

Nos termos da alínea b) do Artº. 16º. do Estatuto Provisório e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Regional dos Açores, o seguinte projecto de decreto regional, para o qual requere dispensa de exame em Comissão e processo de urgência:

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Tornando-se necessário e imperativo minimizar alguns dos efeitos decorrentes da distribuição irregular do Diário da Assembleia Regional dos Açores, particularmente os que resultam do não cumprimento do nº.1 do Artº. 4º. do Decreto Regional nº. 16/77/A, e que prejudicam a continuidade da actuação dos Grupos Parlamentares e dos Partidos não constituídos em Grupo, designadamente a impossibilidade de substituir tempestivamente os deputados que renunciem aos respectivos mandatos, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do Artº. 22º., nº.1, alínea a), da Constituição, decreta o seguinte;

ARTIGO ÚNICO

O artigo 19º. do Estatuto dos Deputados, segundo a redacção que lhe é conferida pelo Decreto Regional nº. 14/77/A, passa a ter a seguinte redacção:

Artº. 19º.

(Renúncia do mandato)

1. ....
2. No período de funcionamento efectivo do plenário a renúncia

(.../...)



PARTIDO SOCIALISTA  
GRUPO PARLAMENTAR

(.../...)

torna-se efectiva desde a sua publicação no Diário da Assembleia Regional ou no décimo dia posterior à sessão em que a declaração de renúncia for admitida.

3. Fora do funcionamento efectivo do plenário a renúncia torna-se efectiva no décimo quinto dia posterior ao recebimento da declaração de renúncia, efectuada nos termos do nº. 1.

Angra do Heroísmo, 6 de Novembro de 1978

Pel'O Grupo Parlamentar do P.S.

*José Brás Pacheco  
Maria de Lourdes Medeiros  
Nuno Lurte de Andrade Frederico de Oliveira  
Maiadurm - C.R.C*

